

**ACÓRDÃO N.º 67.983
(Processo TC/516954/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 234/2014 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ROSIEL SABÁ COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROSIEL SABÁ COSTA, Prefeito, à época, do Município de Mocajuba, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.984
(Processo TC/510769/2012)**

Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio FDE n.º 332/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ÉDSON LUIZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ÉDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.985
(Processo TC/506814/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 4.016, de 2/9/2024, retificadora da PORTARIA AP n.º 2.560, de 19/9/2013, em favor de CLARA DA SILVA MACHADO, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) recomendar ao IGEPPS para que promova implementação dos efeitos financeiros da citada PORTARIA no próximo contracheque da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 67.986
(Processo TC/514823/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 4.067, de 4/9/2024, retificadora da PORTARIA AP n.º 2.385, de 9/9/2013, em favor de TEREZINHA MARIA DE BARROS PEREIRA, na função de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) recomendar ao IGEPPS para que promova implementação dos efeitos financeiros da citada PORTARIA no próximo contracheque da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 67.987
(Processo TC/508810/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP n.º 4.040, de 3/9/2024, retificadora da PORTARIA AP n.º 2.444, de 11/9/2013, em favor de VERA DEUSA QUARESMA PACHECO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) recomendar ao IGEPPS para que promova implementação dos efeitos financeiros da citada PORTARIA no próximo contracheque da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 67.988
(Processo TC/500528/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 434/2008.

Responsável/Interessado: João Carlos Silva de Oliveira e Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Profª Donatila Santana Lopes.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. João Carlos Silva de Oliveira, Coordenador, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Profª Donatila Santana Lopes, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.989
(Processo TC/514696/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 176/2018

Responsável/Interessado: JOÃO ALVES NETO MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO ALVES NETO MARTINS, Prefeito, à época, do Município de São João do Araguaia, no valor de R\$169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 67.990
(Processo TC/524286/2012)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 351/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MARIA VANDERLI MAIA DO ESPÍRITO SANTO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA VANDERLI MAIA DO ESPÍRITO SANTO, coordenadora, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual Maria Gabriela Ramos de Oliveira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.991
(Processo TC/000113/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SETRAN Nº 078/2022

Responsável/Interessado: GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, prefeito, à época, do Município de Uruará, no valor de R\$687.360,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 67.992
(Processo TC/519323/2014)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 182/2012.

Responsáveis/Interessados: RAIMUNDO FREIRE NORONHA, SÉRGIO HIDEKI HIURA e MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Advogada: VANESSA DE CÁSSIA PINHEIRO DE MACEDO – OAB/PA n.º 21.806

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de RAIMUNDO FREIRE NORONHA e SÉRGIO HIDEKI HIURA, Prefeitos, à época, do Município de Santo Antônio do Tauá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.993
(Processo TC/519684/2014)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 123/2013 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ANTÔNIO MARES PEREIRA e MUNICÍPIO DE PACAJÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de ANTÔNIO MARES PEREIRA, Prefeito, à época, do Município Pacajá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.